



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 43/2011

“Altera a redação do art. 92 da Constituição do Estado do Acre”.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos § 3º do art. 53 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 92 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. O Tribunal de Justiça, com jurisdição em todo o Estado e sede na Capital, compor-se-á de desembargadores, em número fixado em lei de sua iniciativa”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO.”

Rio Branco, 17 de novembro de 2011.

Deputado **Elson Santiago**

Presidente

Deputado **Ney Amorim**

1º Secretário

Deputado **Lira Moraes**

2º Secretário, em exercício